

PROC: CEE Nº 1205/78

IND: CEE /CENE Nº 220/84

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. do Est. de São Paulo e seu Suplente Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíno Lopes Casali e Sólton Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

PROCESSO CEE nº 1205/78

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º GRAU E EDUCAÇÃO INFANTIL "SÃO JOSÉ" - SÃO ROQUE - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 220 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1. Relatório

A Escola de 1º Grau e Educação Infantil "São José", esta belecida na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, no valor de 25%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. Apreciação

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 95.954.000,00 supera a Receita de Cr\$ 70.319.000,00 em 36%.

Conseqüentemente, o curso apresenta-se deficitário.

3. Conclusão

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 110% (cento e dez por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984, efetivamente cobrada.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Educação Infantil	-----	188.118,00
- 1º Grau - 1a. à 4a. série	-----	188.118,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série	-----	257.922,00

CENE, 11 / 12 / 84

Geraldo Mugayar
Relator



DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data venia, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUIOMAR NANO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPÍNOLO LOPES CASALI e SÔLON BORGES DOS REIS.